

Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DF)

INFORMAÇÃO n.º 057 / 2021 . torres

DATA :	2021/08/23		
NIPG :	4054/21	DE:	JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) :	6324	PARA :	Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR:	061 PROTECÇÃO CIVIL		Envio das peças do procedimento - aquisição de serviços de limpeza com moto roçadoura, para a limpeza urbana em arruamentos urbanos/caminhos e estradas municipais, ou ainda noutros locais públicos.
PROCESSO:			

DESPACHO:

CONCORDO.

Eduardo Tavares em 26-08-2021

PARECER:

Pode o Srº Presidente aprovar a abertura e peças do procedimento - aquisição de serviços de limpeza com moto roçadoura, para a limpeza urbana em arruamentos urbanos/caminhos e estradas municipais, ou ainda noutros locais públicos. Deve ainda assinar convite e caderno de encargos

Carla Victor em 23-08-2021

CVictor

SEGUIMENTO:





TEXTO:

No cumprimento do Despacho Superior de 12 de agosto de 2021 do Sr.º Presidente da Câmara Municipal Alfândega da Fé, através da informação sem n.º/2021 – DOC: 4779, do Colaborador dos serviços da Câmara Municipal ai identificado, e sendo o processo tramitado via ATE, para o Técnico em 13-08-2021, e perante o pareceres constantes no processo, procede à sua instrução, onde cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para a aquisição de serviços de limpeza com moto roçadoura, para a limpeza urbana em arruamentos urbanos/caminhos e estradas municipais, ou ainda noutros locais públicos.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.º 38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto, conforme mencionado pelo serviço do aprovisionamento, e aprovado pela entidade adjudicante.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º112 no seu n.º2 que no caso do ajuste direto a entidade adjudicante convida directamente uma única entidade à sua escolha a apresentar proposta; assim nos termos do artigo 113º, CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, autorizar o proposto.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade prestadora deste tipo de serviços, conforme indicado pelo serviço que manifesta a necessidade, e aprovado pela entidade adjudicante.

- LUCIANO MANUEL VELHO DO NASCIMENTO.

Verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2, 5 e 6 do artigo 113.º do CCP; não tendo assim qualquer impedimento legal para efeitos de convite, conforme manifestou o serviço da Secção de Aprovisionamento.

Tendo em conta a informação prestada pelo serviço de aprovisionamento relativamente aos eventuais impedimentos ou condicionamentos, constantes do artigo 113.º e 114.º ambos do CCP, deve no entender do Técnico e salvo melhor opinião, em fase de convite solicitar-se através de uma declaração de compromisso de honra para que <u>o concorrente</u> <u>se pronuncie e ou esclareça se tem ou não eventuais impedimentos, e ou condicionamentos, para efeitos de contratação do objeto do contrato.</u>

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

5. Preço:

a) Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.º1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €1.500.00 (mil e quinhentos euros), acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 674/21.





c) O preço base foi definido, através de procedimentos anteriores DOC5250/20 E 3543/20, conforme referido pelo serviço que manifesta a necessidade e aprovado pela entidade adjudicante.

6. Do Júri do procedimento

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

7. Deve o Gestor do Contrato designado (Nuno Camelo) subscrever a declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante.

8. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

9. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a) Do prazo para a presentação de proposta:

O prazo para a presentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para apresentação da proposta.

- c) Da adjudicação
- a) Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que se efetiva a adjudicação.
- 10. Deve ser nomeado um gestor do procedimento, para acompanhar as restantes fases administrativas do processo, após ser adjudicada a proposta.

11. Entidade competente

Mais se informa que, de acordo com o disposto do artigo 36.º do CCP- Código dos Contratos Públicos - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a competência para autorizar a despesa é do Sr.º Presidente da Camara Municipal.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.





CONCLUSÃO:

— Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas, para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente.

Colocar o cargo quem elabora a informação:

JOSE MANUEL TORRES



